



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### **EMENDA N°**

Modifique-se a Meta 20 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 20: Ampliar o investimento na educação pública em relação ao produto interno bruto, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir 10% do PIB até 2016.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Cabe à União liderar o esforço de aumentar o investimento em educação em relação ao PIB de forma a atingir 10% de investimento na educação até 2016. Há de se estabelecer estratégias nacionais, em ação conjunta da União, Estados, DF e municípios e que este esforço seja proporcional à respectiva participação na arrecadação nacional, levando-se em conta as responsabilidades constitucionais de cada ente da federação.

Sala das Sessões,

de 2011.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ